



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Itaguaí



LEI Nº. 3.043

De, 13 Novembro de 2012

ALTERA A LEI Nº 2.902/11 E
REGULAMENTA AUXÍLIO TRANSPORTE
AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º- O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 2.902/11, passa a vigorar com a
seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido ao servidor público que reside no Município
de Itaguaí receber Auxílio Transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês e aos
servidores que residem fora do Município de Itaguaí receber o referido auxílio no valor
de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por mês, sendo reajustado o valor do
auxílio transporte com o mesmo percentual que das tarifas;

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições contrárias.

ITAGUAÍ, 28 de Novembro 2012

CARLO BUSÁTTIO JUNIOR
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Itaguaí



L E I Nº 3.056

DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA A LEI Nº 1.981/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte

Lei

ART. 1º - Altera a redação e acrescenta alíneas ao inciso III do art. 14, da Lei 1.981 de 15 de dezembro de 1997 e lhe acrescenta o art. 26 - A, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 14 - (...)

III - serão concedidos, aos integrantes do sub-grupo "A" os seguintes adicionais:

- a) De nível médio, na proporção de 5% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;
- b) De nível técnico ou formação geral de professores na modalidade normal em nível médio na proporção de 10% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;
- c) De nível superior, na proporção de 20% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;
- d) De pós-graduação lato sensu, na proporção de 25% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;
- e) De mestrado, na proporção de 30% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;
- f) De doutorado, na proporção de 35% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor e;
- g) De Pós-Doutorado, na proporção de 40% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;

§ 1º - Para verificação do preenchimento das qualificações acima, serão observadas as regulamentações do MEC ou outro órgão federal que o venha a substituir, devendo sempre este requisito ser atestado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - os adicionais descritos acima, por questões lógicas, serão devidos apenas quando a qualificação for diferente daquela, que serviu de requisito para investidura no cargo, ainda que no mesmo nível, ressalvados aqueles que ingressaram no serviço público do Município de Itaguaí, até a publicação desta Lei;

§ 3º - os servidores que até a vigência desta Lei obtiverem adicional de qualificação em desacordo com o previsto no parágrafo anterior, terão o respectivo valor congelado.

Art. 26-A - O servidor público efetivo, terá direito a auxílio alimentação equivalente a 20%, do piso salarial pago ao servidor municipal.

O auxílio alimentação do mês em curso será concedido de forma adianta, pago conjuntamente com a remuneração do mês anterior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Itaguaí



II - o auxílio alimentação será pago em razão do efetivo exercício, deixando o servidor de prestar serviço ao Município, ainda que de forma justificada ou por autorização legal, será descontado o auxílio alimentação de forma proporcional no mês seguinte;

III - No caso dos servidores que trabalham no regime de escala, em caso de ausência ao trabalho, soma-se o período de folga seguinte para o cômputo da proporcionalidade;

§ 1º - Faculta-se ao Município o fornecimento de alimentação em natura, sem hipótese de opção pelo servidor, ficando o Município neste caso desonerado do pagamento do Auxílio.

§ 2º - Não terá direito ao benefício o servidor que cumprir jornada de trabalho inferior a cinco horas diárias.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAI, 17 de dezembro de 2012

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO